



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 41906/22

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRO ALTO-BA e empresa MARIA APARECIDA DA CRUZ SODRE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e a empresa **MARIA APARECIDA DA CRUZ SODRE**, estabelecida a Rua Salustiano Alves Barreto, nº 111, Comércio, Barra do Mendes/BA, CEP 44990000, inscrita no CNPJ 09.139.198/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato Representada pelo Srª Maria Aparecida da Cruz Sodré, maior, brasileira, portadora do CPF 687.007.255-87 e RG 05291030-01 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 41906/22 e Dispensa de Licitação nº 41906/22**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para equipe dos Artistas e músicos que irão se apresentar nos Festejos Juninos que acontecerão no Município de Barro Alto, no período de 24 a 26/06/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços de hospedagem em pousada popular: Diária individual em apartamento com suíte, ventilador ou ar condicionado, café da manhã, internet sem fio gratuita, toalhas e sabonetes a disposição dos hóspedes.	DIÁRIA	90	R\$: 150,00	R\$: 13.500,00

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME:

O regime de execução/forma de fornecimento do objeto deste contrato é indireto por preço unitário.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias, sempre conforme ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O presente contrato tem o VALOR TOTAL ESTIMADO de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), que será pago conforme medição, ou seja, a medida em que os serviços forem prestados e atesto do servidor responsável.

3.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA:

www.barroalto.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 00:00:00 do dia 19/06/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/AA5ECFE28681A3B04B03FC18F3543F61>
 ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

A vigência do presente instrumento será até 19 de julho de 2023, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

03.03-2004-3390-39.00.00

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 10ª – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

www.barroalto.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 00:00:00 do dia 19/06/2023

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/AA5ECFE28681A3B04B03FC18F3543F61>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- 11.1** - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- 11.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;
- 11.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021
- 11.4** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021.
- Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.
- Parágrafo segundo** - Na hipótese da sub-cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.
- Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.
- Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Canarana/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barro Alto - Bahia, 19 de junho de 2023.

ORLANDO AMORIM SANTOS
 PREFEITO

MARIA APARECIDA DA CRUZ SODRE
CNPJ (MF) sob o nº 09.139.198/0001-63
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____

www.barroalto.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 00:00:00 do dia 19/06/2023
 Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.barroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/AA5ECFE28681A3B04B03FC18F3543F61>
 ou utilize o QR Code ao lado.

